

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributação fixa do ISS

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), responsável pelo julgamento de matérias tributárias, firmou entendimento de que as sociedades limitadas podem fazer jus ao benefício de tributação fixa do ISS, nos moldes do artigo 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº. 406/1968, desde que os sócios da empresa sejam

integrantes do quadro social, e prestem serviços de forma personalíssima relacionados ao objeto da sociedade. Com isso, afastou-se o entendimento de que o simples fato de a empresa constituir-se sob a modalidade de sociedade limitada afastaria o regime de tributação fixa.

Compensação em denúncia espontânea

Ao aplicar a nova regra de que, no caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinação e exigência de crédito tributário, a decisão deve ser favorável ao contribuinte, a Câmara Superior do

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) entendeu que a compensação tributária equivale a pagamento para fins de denúncia espontânea, afastando, assim, a incidência de multa de mora.

DIREITO SOCIETÁRIO

Desconsideração da personalidade jurídica

Recentemente, ao julgar o Recurso Especial nº. 1.861.306/SP, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a desconsideração da personalidade jurídica não atinge herdeiro de sócio minoritário falecido. Antes do caso chegar ao STJ, a herdeira havia recorrido ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) contra decisão que havia determinado sua inclusão no polo passivo do processo execução, a pedido do credor. Ao se debruçar sobre a questão, o Tribunal Bandeirante afastou a responsabilidade da herdeira sob o fundamento de que o sócio minoritário falecido não contribuiu para a prática

de atos que caracterizam o abuso da personalidade jurídica. Em seu voto, o Relator do caso, Ministro Villas Bôas Cueva destacou ser possível, em casos excepcionais, que a desconsideração da personalidade jurídica atinja *sócios* minoritários sem poderes de gerência e administração, desde que os requisitos para tanto sejam comprovados. Entretanto, no caso concreto “(...) *não merece retoque o acórdão atacado, que afastou a responsabilidade da ora recorrida, herdeira do sócio minoritário.*”

DIREITO CIVIL

Protesto contra alienação de bem de família

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão recente, autorizou a averbação de protesto contra a alienação de imóveis classificados e protegidos como bem de família. Referido registro não visa impedir a venda do imóvel

impenhorável, mas dar publicidade a terceiros de boa-fé sobre a pretensão do credor, caso haja, no futuro, o afastamento da proteção contra penhora. Para o relator do caso, Ministro Antônio Carlos Ferreira, a inserção de tal

informação na matrícula do imóvel é uma forma de prevenir eventual alienação fraudulenta do bem, pois "(...) obsta que terceiro adquirente possa alegar boa-fé, no caso de futura demanda judicial envolvendo o imóvel

(...)", tendo asseverado, por fim, que "(...) ao perder a qualidade de bem de família, a venda posterior do imóvel com registro de protesto contra alienação de bens pode, numa análise casuística, configurar fraude à execução".

DIREITO MÉDICO

Negligência no atendimento

O Distrito Federal foi condenado a indenizar os quatro filhos de uma paciente que veio a óbito por negligência em atendimento e falta de tratamento. A mãe dos autores, após crise de asma crônica, deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento, sendo catalogada como paciente de urgência. Enquanto aguardava atendimento, sofreu parada cardíaca e ficou 12 minutos sem oxigênio no cérebro, o que teria provocado estado de coma, vindo a

óbito dias depois. Ao analisar as provas juntadas no processo, o juiz entendeu que houve negligência no atendimento prestado a mãe dos autores, que deveria ter sido atendida urgentemente, no prazo máximo de 60 minutos, o que não ocorreu. Assim, condenou o Distrito Federal ao pagamento de R\$ 100 mil a título de danos morais. Da sentença ainda cabe recurso

DIREITO TRABALHISTA

Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Foi publicada, em 19/04/2021, a Portaria SEPRT/MR nº. 4.334, a qual dispõe sobre procedimento e informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). A partir da vigência de referida normativa, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) será cadastrada exclusivamente em meio eletrônico **(i)** pelo eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), disponível no sítio eletrônico do eSocial na *internet*, a partir da obrigatoriedade do evento S-2210, para o emissor da CAT, nos seguintes casos: **(a)** o empregador, em relação aos seus empregados; **(b)** o

empregador doméstico, em relação aos seus empregados domésticos; e **(c)** a empresa tomadora de serviço ou, na sua falta, o sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso; e **(ii)** para os demais autorizados à formalização do documento, exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social, nos termos do disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº. 8.213, de 1991. A portaria entrará em vigor em 08/06/2021 e partir de tal data não será mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Débora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst

Dr. João Vítor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Milene Susan Mallon
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Rafael Barg Cordeiro
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Vanessa Pabst Metzler
Dra. Viviane Barreto de Matos

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior